

Grace Jaramillo, compiladora

# Los nuevos enfoques de la integración: más allá del nuevo regionalismo



**FLACSO**  
ECUADOR



Ministerio  
de Cultura

# Índice

Presentación .....	7
I. ESTUDIO INTRODUCTORIO	
<b>Los nuevos enfoques en Relaciones Internacionales: más allá del nuevo regionalismo .....</b>	<b>11</b>
<i>Grace Jaramillo</i>	
II. LOS PROCESOS DE INTEGRACIÓN EN AMÉRICA LATINA: DESAFÍOS DEL PRESENTE Y PERSPECTIVAS DE FUTURO	
<b>Encuentros y desencuentros de la integración regional .....</b>	<b>29</b>
<i>Alain Fairlie</i>	
<b>La crisis de la CAN: nuevos desafíos para la cooperación en la Región Andina .....</b>	<b>39</b>
<i>Tatiana Guarnizo</i>	
<b>Mercosur: política externa y perspectivas interregionalistas con las “economías del norte” .....</b>	<b>57</b>
<i>Rodolphe Robin</i>	
<b>América Latina y la recomposición geopolítica intrarregional en los primeros años del siglo XXI .....</b>	<b>75</b>
<i>Carlos Domínguez</i>	
<b>América Latina, ¿integração virtuosa ou subordinada? .....</b>	<b>85</b>
<i>Wilson Cano</i>	

© De la presente edición:

**FLACSO, Sede Ecuador**

La Pradera E7-174 y Diego de Almagro  
Quito-Ecuador  
Telf.: (593-2) 323 8888  
Fax: (593-2) 3237960  
www.flacso.org.ec

**Ministerio de Cultura del Ecuador**

Avenida Colón y Juan León Mera  
Quito-Ecuador  
Telf.: (593-2) 2903 763  
www.ministeriodecultura.gov.ec

ISBN:

Cuidado de la edición: Paulina Torres  
Diseño de portada e interiores: Antonio Mena  
Imprenta:  
Quito, Ecuador, 2008  
1ª. edición: julio, 2008

---

### III. MERCOSUR:

#### NUEVOS HORIZONTES, PERSPECTIVAS COMPARADAS

**La agenda interna del Mercosur:  
interdependencia, liderazgo, institucionalización . . . . .** 115  
*Andrés Malamud*

**Los escenarios de participación social en el Mercosur . . . . .** 137  
*Mariana Vásquez*

**A integração industrial: novos desafios para a classe operária . . . . .** 149  
*Adriano Botelho*

**O Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul  
e seu papel na agenda social do processo de integração . . . . .** 167  
*Luana Goveia*

### IV. INTEGRACIÓN LATINOAMERICANA CON EUROPA Y ASIA

**La Unión Europea y América Latina. Una evolución de  
la integración interregional. Perspectivas después del ALCA . . . . .** 181  
*José Briceño*

**¿Um papel novo para a União Europeia na política mundial? . . . . .** 197  
*José Pereira da Costa*

**Transpacificidad, una agenda pendiente para los  
contactos de América Latina con el Pacífico . . . . .** 205  
*Carlos Uscanga*

**Co-operation between the European Union  
and Latin America: privileged relations? . . . . .** 229  
*Marianne Wiesebron*

**De Viena a Lima: evaluación de las relaciones  
Unión Europea-América Latina . . . . .** 247  
*Roberto Domínguez*

**Crisis de cohesión social en la Unión Europea . . . . .** 261  
*Juan Carlos Bossio*

# O Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul e seu papel na agenda social do processo de integração

Luana Goveia\*

## Resumo

O artigo faz uma breve introdução sobre a estruturação do Mercosul ao longo dos anos, mostrando, com isso, que o mesmo é guiado quase que exclusivamente por determinações políticas e que não é dada a devida voz aos setores empresariais e sociais que, por sua vez, fazem parte do processo integrativo. Tem como objeto o Acordo de Seguridade Social do Mercosul, considerado como um grande avanço na agenda social, inclusive por ter sido implementado em um momento de crise e indefinições gerais do bloco. Além disso, mesmo sendo de caráter intergovernamental, contribui para a agenda social do processo e para a melhoria do bem-estar de muitos habitantes do bloco que precisam migrar para trabalhar em outro país membro, além de contribuir, sobremaneira, para as discussões sobre a livre-circulação de pessoas e para a consolidação do visado mercado comum, já que uma efetiva integração entre países não ocorre apenas no âmbito econômico e político.

Palavras-chave: integração sub-regional, Mercosul, estrutura institucional, questões trabalhistas, circulação de pessoas, seguridade social, agenda social.

---

\* Mestranda em Ciências Sociais pelo Centro de Pesquisa e Pós- Graduação sobre as Américas (Ceppac) da Universidade de Brasília (UnB), Brasil.

## Apresentação

O presente artigo assenta-se na análise da influência do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul no andamento do processo integrativo, na medida em que este último afeta positivamente a agenda social bem como a circulação de trabalhadores, questão esta discutida no Tratado de Assunção<sup>1</sup> como uma das implicações para a conformação de um efetivo mercado comum entre seus membros.

Quando o Tratado de Assunção foi assinado em 1991, seus órgãos foram estruturados com um caráter intergovernamental para dar início às negociações políticas e estruturar as questões econômicas que levariam à união aduaneira, tratando, assim, as decisões como competência estrita dos altos órgãos políticos dos seus respectivos membros, sendo estas sempre coordenadas e estabelecidas pelos Ministérios das Relações Exteriores dos países participantes. Foi uma fase com características transitórias visando ao preparo do arranjo para a consolidação da união aduaneira e, posteriormente, do mercado comum.

Com o Protocolo de Ouro Preto (POP) uma estrutura institucional mais complexa foi definida, a qual funcionaria a partir de janeiro de 1995 para consolidar a união aduaneira desenhada pelo então anterior Tratado de Assunção. Com ele, foram mantidos os órgãos de caráter político estabelecidos por tal Tratado, bem como suas funções, e criados outros mais específicos, que pudessem dar suporte aos temas políticos e às negociações econômicas mais diversificadas e complexas que aconteceriam com a união aduaneira.

Além dos órgãos para planejamento e decisões políticas entre os membros, foi criado com o POP o Foro Consultivo Econômico-Social (FCES), constituído pelos setores econômicos e sociais dos países membros, e tendo seu regimento interno submetido ao Grupo Mercado Comum (GMC) e possuindo, assim, função meramente consultiva mediante recomendações ao mesmo.

1 “Este Mercado Comum implica: A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países”. Artigo 1º do Tratado de Assunção.

A vigência do Protocolo é indefinida e poderá ser revista, por meios diplomáticos, assim que as partes julgarem necessário. São consideradas como fontes jurídicas do Mercosul o Tratado de Assunção, com seus instrumentos adicionais e protocolos, inclusive o POP; os acordos celebrados no âmbito do Tratado; as decisões do Conselho do Mercado Comum (CMC); as resoluções do GMC e as diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM). As normas do Mercosul têm caráter obrigatório para os Estados partes e devem ser incorporadas ao ordenamento jurídico interno dos mesmos, respeitando suas respectivas normas constitucionais.

De acordo com o observado anteriormente, o Protocolo de Ouro Preto continuou concentrando o núcleo funcional do Mercosul a ser administrado pelos setores burocrático-estatais dos governos de cada Estado-membro, principalmente pelos setores diretamente ligados à formulação de suas políticas exteriores. A grande novidade do Protocolo foi sua melhor pormenorização das atribuições de cada órgão institucional e a criação do FCES, que, mesmo que de uma maneira meramente consultiva e superficial, foi um marco para a participação social no processo integrativo.

Observando a disposição e funções dos diversos órgãos que compõem o Mercosul, observa-se que em todos eles e desde o início do processo, a coordenação é realizada pelos Ministérios das Relações Exteriores dos países membros. E, tudo o que acontece, inclusive as controvérsias nos órgãos inferiores e técnicos, deve passar pela aprovação, em última instância, do CMC (órgão político superior e constituído pelos Ministros das relações exteriores dos países sócios), chegando, em alguns casos, ao nível presidencial, aumentando, com isso, o número de incumprimentos dos compromissos assumidos e contribuindo para que medidas destinadas à evolução do processo fiquem relegadas a segundo plano, dependendo de resoluções dos impasses provenientes de todos os níveis e que se acumulam, desse modo, nos órgãos superiores.

Atualmente o Mercosul passa por uma fase caracterizada por impasses de toda sorte, os quais vêm da fase pós-transição, que se deu com a assinatura do POP, na qual consolidou-se a área de livre comércio e começaram-se os preparativos para a conformação de uma união

aduaneira, ainda não atingida. Esta fase foi completada até finais do século passado e acompanhou o estancamento das relações argentino-brasileiras, com a desvalorização do Real em 1999 e a crise Argentina de 2001. Rapidamente, esta etapa, baseada na consolidação da livre circulação de mercadorias e da União Aduaneira, com o estabelecimento da Tarifa Externa Comum (TEC); na construção do Mercado Comum; nas relações externas e na dimensão global do processo, foi esgotada, com a falta de êxito do “Programa de Ação 2000” (Bizzozero, 2004:16).

Por conseguinte, o avanço nas negociações por si próprio passa a exigir mais competência e complexidade da estrutura institucional, com a conseqüente necessidade de maior participação dos atores envolvidos nos diversos âmbitos do processo, ou seja, no político, no econômico e também no social, mesmo com a tendência da centralização das decisões nos altos órgãos políticos de cada Estado membro. Isto é notado em todo o andamento do processo, mesmo depois de este tornar-se quadripartite, e, ao mesmo tempo, sempre os setores privados e a sociedade buscando e necessitando uma maior participação, já que os mesmos são diretamente afetados pelos êxitos e retrocessos do processo.

## Discussão

Na conjuntura sumamente relatada acima, a Coordenadora das Centrais Sindicais do Cone Sul (CCSCS), importante representante do setor laboral da região, passou a colocar o sindicalismo como “ator propositivo” nos esboços do que seria um relançamento do Mercosul. Para o setor social, o estancamento do processo era sentido pela diminuição das atividades do Subgrupo de Trabalho No. 10 de Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social (SGT10) e pelas dificuldades no funcionamento do Foro Consultivo Econômico-Social (FCES). A partir disso, a CCSCS propunha

“reforma político-institucional para consolidar la supranacionalidad, coordinación macroeconómica y social para acelerar la construcción de economías productivas integradas y la profundización de los derechos sociales y laborales” (Godio, 2004:18).

Deste modo, em 2003, com as mudanças dos governos da região, em especial Kirchner e Lula, mudaram-se também as prioridades, os objetivos e os métodos regionais, com o fim de definir os temas conflitivos que dificultavam a consolidação da união aduaneira e a passagem para a outra etapa, ou seja, para um verdadeiro mercado comum, com livre circulação de mercadorias, pessoas, capital, serviços e harmonizações tanto no âmbito micro como no macro. Essa proposta de relançamento do Mercosul fundamenta-se no eixo argentino-brasileiro,

“sobre la base de iniciativas comunes y valores compartidos : inclusión social, importancia de las instituciones regionales, prioridad a la educación y a la salud, manejo de la deuda externa, integración regional como herramienta estratégica para la inserción internacional” (Bizzozero, 2004:17).

Na Cúpula do Mercosul de junho de 2003, o Brasil apresentou o “Programa para a Consolidação da União Aduaneira e para o lançamento do Mercado Comum Objetivo 2006”, com vistas a avançar no processo integrativo. Depois desta proposta passar por negociações e ser acrescentada por reformas advindas dos outros sócios, o Conselho do Mercado Comum (CMC), na reunião de Cúpula de dezembro de 2003, adotou o “Programa de Trabalho do Mercosul 2004-2006”, o qual possui quatro parágrafos, os quais são: econômico-comercial, Mercosul social, nova agenda de integração, e aspecto institucional (2001:18).

Atualmente, os governos do Brasil e da Argentina têm uma visão diferente com relação à integração, mais assentada em projetos de desenvolvimento com políticas públicas ativas, centrando o projeto nas potencialidades da complementação produtiva, da implementação de políticas comuns de reconversão econômica e do estabelecimento de instituições e de regulamentos que permitam a implantação do mercado comum, com a livre circulação de pessoas, capitais, bens e serviços (Stuart, 2004:1).

Como se nota, as questões sociais, em especial a que diz respeito à livre circulação de pessoas, considerada como uma parte fundamental para a constituição do mercado comum, vêm ganhando maior destaque nas

negociações do Mercosul. Foi neste contexto que só no ano de 2005, juntamente com estas novas idéias relacionadas ao relançamento do projeto de integração, é que foi implementado o Acordo Multilateral de Seguridade Social, o qual tinha sido firmado pelos quatro países do bloco em 1997 (Tribuna da Imprensa, 2005).

Este Acordo, como todos os mecanismos do processo de integração em questão, possui caráter intergovernamental, e não está acima das legislações dos países membros, é apenas uma regularização que harmoniza e converge as legislações dos países sócios do bloco para que seus trabalhadores e os familiares dos mesmos possam ter seus direitos relativos à seguridade social garantidos quando eles mudam-se de país para cumprir funções laborais, ou seja, ele serve como um “organismo de ligação” entre as seguridades sociais dos membros do Mercosul, tendo suas disposições aplicáveis em todo o território dos Estados partes. Assim, quando um trabalhador e sua família migram, ao chegar ao país de destino, serão reconhecidos à eles os mesmos direitos e deveres relativos à seguridade social dos cidadãos nativos, bem como a aposentadoria se dará como uma junção dos tempos de serviço prestados bem como a contribuição em cada um dos países membros envolvidos na vida do trabalhador (Disposições Gerais do Acordo), permitindo ao mesmo o acesso às necessidades básicas que um servidor ativo de um país e sua família possam ter, bem como evitando a marginalização social dos mesmos.

Podem ser citadas como melhorias na participação social, a criação, no âmbito do Protocolo do Ouro Preto, do FCES e do SGT10 (anteriormente designado SGT11); além da Declaração Sociolaboral feita pelos chefes de Estado dos países membros, a qual tem como condição essencial para acelerar o desenvolvimento, a justiça social, melhorando, assim as condições de vida de seus habitantes (Declaração, 1998).

Estes instrumentos são criticados, inclusive pelo movimento sindical, por limitar a participação do setor privado devido ao seu papel meramente consultivo, o que pode agravar ainda mais a resistência por parte dos governos e empresários para discutirem e darem mais voz aos segmentos sociais nas negociações do processo. Porém, apesar de terem caráter meramente consultivo, já significam conquistas, ainda mais tendo-se em consideração que a idéia inicial do Acordo Multilateral de

Seguridade Social nasceu de uma Comissão do SGT10 que realizava análises dos sistemas previdenciários dos quatro países membros visando à proposição de melhores modelos em matéria de seguridade social. Hoje ele encontra-se concretizado entre os quatro países membros do Mercosul e propiciará melhores condições de vida aos trabalhadores e suas respectivas famílias que queiram deslocar-se dentro do bloco.

A relevância do presente estudo funda-se no significativo avanço na agenda social representado por tal Acordo, inclusive porque, como sabido, a questão social dificilmente é colocada de maneira prioritária nos movimentos de integração, já que as congruências em políticas sociais se dão através, e depois de uma prévia aproximação comercial e econômica<sup>2</sup>.

“Parece haver, na História, muito poucos exemplos – se algum – de movimentos integrativos enquanto expressão determinante de forças políticas ou sociais, independentemente das tendências estruturais, de natureza essencialmente econômica, que impulsionam o processo de integração [...]. As bases *reais* dos processos de integração são, portanto, indubitavelmente, *econômicas e comerciais*, sem o que esses processos simplesmente não se sustentariam na prática” (Almeida, 1999:21).

O Acordo representa também um avanço para o mercado comum, objetivo último do Tratado de Assunção, que, para a sua conformação, tem como medida integrante, entre outras, a livre circulação de trabalhadores, a qual faz parte das coordenações de políticas macroeconômicas e setoriais, a fim de assegurar condições semelhantes de concorrência entre os Estados membros, bem como entre seus cidadãos. Porém, na atual situação de união aduaneira incompleta em que se encontra o bloco, os trabalhadores dos países membros, não possuindo regulamentação que legitime seus deslocamentos, sofrem exclusão social, causada pelo não-reconhecimento e pela falta de proteção na sociedade receptora, levando a uma precária inserção no mercado laboral, fazendo com que os

2 Consta, no Tratado de Assunção, que a livre circulação de fatores produtivos (inclui-se aqui os trabalhadores) ocorre, “através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente”. Artigo Primeiro do Tratado de Assunção.

trabalhadores imigrantes ocupem posições inferiores na escala sócio-profissional.

O fato supracitado gera dificuldades também para a família do trabalhador, que não pode desfrutar, como os cidadãos nativos do país para onde vai o imigrante, de serviços públicos, como saúde e educação. Há também problemas, de certo modo, ao país que recebe o trabalhador imigrante, já que o mesmo não paga impostos ao respectivo governo e, muitas vezes, pela sua situação irregular e conseqüente salário muito abaixo da média, apropria-se de postos de trabalho dos habitantes nativos.

Nesse sentido, o Acordo estudado, mesmo que não trate da livre circulação dos trabalhadores e que seja de caráter intergovernamental, dependendo assim das políticas previdenciárias de todos os países membros, minimiza alguns dos impactos sociais negativos causados pelo deslocamento dos mesmos, na medida em que reconhece as prestações de serviços realizadas e seus respectivos direitos nos outros países membros do Acordo quando há o deslocamento de trabalhadores, assegurando à eles, bem como aos seus familiares, os mesmos direitos e deveres que os cidadãos nacionais dos Estados membros<sup>3</sup>, diminuindo, com isso, a vulnerabilidade social dos trabalhadores que migram entre os países do bloco.

Integração não pode significar perda de direitos dos atores sociais, pelo contrário, deve, acima de tudo, propiciar um desenvolvimento conjunto econômico-social, já que

“o avanço da integração regional afeta necessariamente a vida das sociedades dela participantes, com maior ou menor intensidade, de acordo com o grau de seu envolvimento no processo. Essa interferência da regionalização no cotidiano social impulsiona, especialmente nos grupos sociais organizados, a mobilização e o interesse por uma participação mais ativa, que lhes garanta a possibilidade de minimizar os custos e maximizar os possíveis ganhos produzidos pela integração” (Pasquariello; Vigevani, 1999:113).

3 Âmbito de Aplicação Pessoal: Artigo Primeiro, inciso 1 do Preâmbulo do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_5722\\_2006.html](http://www2.mre.gov.br/dai/m_5722_2006.html)>. Acesso em: 20 jul. 2006.

No caso do Mercosul, os trabalhadores “vêm tendo uma crescente consciência dos custos sociais do processo (Passini, 2000: 59)”, sendo que a regulação das normas de Seguridade Social, objeto do Acordo estudado, ajuda a mostrar que os trabalhadores e suas famílias são fortemente afetados pelo processo de integração, e que políticas sociais para amenizar seus efeitos negativos, são possíveis e necessárias. Além disso, demonstra que o sucesso comercial do bloco não pode deixar de ser usado “como alavanca para uma redefinição de nossos elos sociais como países que tem algo a dizer e a inovar” (Damatta, 1997:102).

O Acordo diminuirá a vulnerabilidade dos trabalhadores que desejem circular pelos mercados de trabalho dos países membros, abrindo, além disso, mais uma brecha para a discussão sobre a livre circulação de pessoas, significando, assim, um passo a mais na consolidação do mercado comum com justiça social, o qual demonstra que, mesmo os atores sociais tendo mera participação consultiva no processo, algo concreto a partir disso pode ser conquistado em benefício deles, fazendo com que os impactos do processo de integração tornem-se positivos.

Como visto, tendo como objeto de estudo o Acordo de Seguridade Social, pode-se identificar, além,

“os possíveis efeitos que um processo de integração econômica que pressupõe a criação de um mercado comum, mas que ainda não avançou além de uma união aduaneira incompleta, tem sobre a mobilidade do trabalho numa perspectiva de integração tanto do mercado de trabalho como do comércio de mercadorias” (Pereira, 2005:76),

ou seja, os motivos e as conseqüências da mobilidade dos trabalhadores desde a criação do bloco, e de sua relação com o curso do processo, tanto na influência que os trabalhadores exercem no processo, como na maneira em que o processo pode causar melhorias na vida deles. E, ademais, permite também analisar a efetividade do recém implementado Acordo, tanto no âmbito regional, onde o mesmo facilita a circulação dos trabalhadores e proporciona melhorias às suas vidas quando os mesmos, por motivos diversos, mudam-se do país de origem para trabalhar; quanto nos âmbitos nacionais, em relação às conseqüências e benefícios sociais propiciados por tal Acordo no bem-estar da população e, conseqüentemente, no desenvolvimento mais amplo dos países.

## Considerações Finais

O Mercosul, depois de passar por significativos avanços na congruência de interesses na fase de transição, demonstrado pela grande elevação do intercâmbio comercial interno do bloco, encontra-se marcado por desencontros entre seus sócios, inclusive políticos e econômicos, não conseguindo superar o estágio de união aduaneira incompleta.

As instituições de gerenciamento e governabilidade do Mercosul são deficientes e não há coordenação nem vontade política para enfrentar o problema das desigualdades de condições. O desenho institucional entra em rendimentos cada vez mais decrescentes com o passar dos anos quando a problemática do processo de integração se faz muito mais complexa.

Com a grande divergência política, econômica e social existente entre seus sócios, e sendo todo o processo baseado em princípios intergovernamentais, fica latente a necessidade de avançar até um marco institucional mais sólido, que dê mais voz à participação técnica e dos atores não-governamentais envolvidos no processo para, de forma gradual, fortalecer as bases do Mercosul, para que se possa, assim, pensar na real conformação da união aduaneira e, a partir daí, na configuração de um efetivo mercado comum sub-regional, buscando suas conseqüências positivas tanto para os governos e as empresas, quanto para a vida das pessoas.

Assim, o Acordo de Seguridade Social, além de beneficiar a muitos trabalhadores e a seus familiares, significa também, e mesmo em um momento de impasses, uma conquista e um novo ânimo à agenda social do processo, sempre deixada à segundo plano; verificando, ademais, a efetividade, a importância, e as melhorias que um Acordo intergovernamental pode levar ao âmbito social; aprofundando, com isso, a ênfase nas questões de bem-estar-social do estudado processo de integração; e apresentando, dentro do possível, soluções e propostas concernentes rumo à um desenvolvimento sub-regional profundo e que abarque todos os níveis dos países envolvidos, ou seja, o econômico, o político e o social.

## Bibliografia

- Acordo multilateral de seguridade social do mercado comum do sul; Regulamento administrativo para a aplicação de seguridade social do mercado comum do sul (Brasil). Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_5722\\_2006.html](http://www2.mre.gov.br/dai/m_5722_2006.html)>. Acesso em: 20 jul. 2006.
- Almeida, Paulo Roberto de (1999). “A dimensão social nos processos de integração”; in: Paulo Roberto de Almeida, Ives Chaloult, orgs.; *Mercosul, Nafta e Alca: a dimensão social*. São Paulo: LTr.
- Bizzozero, Lincoln (2004). “Nueva etapa del Mercosur frente a los diez años de Ouro Preto: límites y perspectivas del ajuste institucional”. *Nueva Sociedad*. Caracas, No. 194, nov/dic.
- Damatta, Roberto (1997). “O Mercosul e a sociedade: em torno das trocas econômicas e da integração cultural”; in *O Mercosul e a integração sul-americana: mais do que economia, encontro de culturas*. Brasília: FUNAG.
- Declaração sociolaboral. Rio de Janeiro, 10 dez. 1998. Disponível em: <http://www.sindicatomercosul.com.br/documentos.asp>>. Acesso 25 jul. 2006.
- Ginesta, Jacques (1999). *El Mercosur y su contexto regional e internacional*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Godio, Julio (2004). *El Mercosur, los trabajadores y el Alca: un estudio sobre la relación entre el sindicalismo sociopolítico y la integración en el Cono Sur*. Buenos Aires: Biblos.
- Pasquariello Mariano, Karina L.; Tullo Vigevani (1999). Estratégias e alianças entre os atores sociais; in, Paulo Roberto de Almeida, Ives Chaloult, orgs.; *Mercosul, Nafta e Alca: a dimensão social*. São Paulo: LTr, p. 113
- Passini Mariano, Marcelo. (2000). *A Estrutura Institucional do Mercosul*. São Paulo: Aduaneiras.
- Pereira, Adriano José (2005). “Integração Econômica e Mobilidade de Trabalhadores no Mercosul”. *Revista de Economia e Relações Internacionais*, São Paulo, vol. 3, n. 6, jan.
- Stuart, Ana Maria (2004). *Negociando um novo Mercosul. Panorama da Conjuntura Internacional*. São Paulo: Gacint, n. 23, ano 6, out/nov.

Tribuna Da Imprensa. Entra em vigor a Previdência do Mercosul. 14 out. 2005. Disponível em: <<http://www.sindicatomercosul.com.br/noticia02.asp?noticia=27232>>. Acesso em: 24 jul. 2006.